

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3814/2025

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/60724/CFI e parecer técnico nº 3729/2025, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 237, BARRA DO RIO				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.013.491/0001-69				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	26.60.00 - PREPARAÇÃO DE PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO, EXCETO ENTREPOSTO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Estação de Tratamento de Efluentes Industriais; Manutenção de embarcações.				
EMPREENHIMENTO:	FEMEPE CAP. COM. E IND. DE PESCADOS LTDA.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE DAUER, 273, BARRA DO RIO,				
CEP:	88305-540	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730660.71 - UTM Y 7024069.65				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 20/10/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 412331

CÓDIGO: 295571



Condições de validade

Descrição do empreendimento

- 1.1 Nome da empresa: Femepe Captura Comércio e Indústria de Pescados LTDA
- 1.2 Local: Rua Henrique Dauer, nº 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí/SC.
- 1.3 Ocupação: Parte das matrículas 9.293, 9.294, 9.295, 9.296, 9.299, 13.817, 22.830 e 27.308 do 2º Ofício de imóveis da comarca de Itajaí. Os terrenos de marinha estão cadastrados sob o RIP nº 8161.0000566-44.
- 1.4 Descrição da planta: A edificação principal, onde ocorre a maior parte do processo industrial, possui 4.899,98 m²; Além disso, conta com ETA, ETE, Sala do SIF, escritório/refeitório/sanitários, guarita, depósito de resíduos, sanitários dos tripulantes, área de lazer, depósito de embalagem, controle de qualidade (115,22 m²).
- 1.5 Nº de funcionários: no máximo 75, incluindo manipulação e administrativo.
- 1.6 Matéria-prima processada: máximo 500 ton/mês de pescado fresco.
- 1.7 Processo produtivo: recebimento de pescado por caminhões ou barcos; evisceração e filetagem do pescado; congelamento; embalagem; e expedição.

Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Atividade inserida em APP, licenciada por meio de LAP e LAI anterior, com assinatura do Termo de Compromisso IMA/CFI nº 7/2021 (processo FATMA 00038062/2018), onde foram estabelecidas as medidas compensatórias, as quais estão em execução. O PRAD deve continuar sendo executado, pelo menos, até a renovação da LAO, quando será avaliado, novamente, o desenvolvimento da vegetação na área. Não poderá haver mais nenhuma redução na área de recuperação além da via implantada que foi constatada na porção sudeste do imóvel - outrossim a metragem recuperada será inferior ao exigido no termo de compromisso.

Autorização de Corte de vegetação (AuC): Não há.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não há.

Reserva legal: Não há.

Área verde: Não há.

Controles ambientais

- 2.1 Estação de Tratamento de Efluentes Industriais
 - 2.1.1 Os efluentes gerados no processo produtivo, incluindo das etapas de recepção, processamento do pescado e higienização da fábrica, devem ser integralmente destinados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE).
 - 2.1.2 O píer da empresa conta com duas áreas de recepção de pescados, dotadas de canaletas e tanque de contenção que possuem como objetivo acumular as escamas e restos de pescados que tipicamente caem durante o desembarque. Esse líquido acumulado é bombeado para o mesmo poço que recebe os efluentes da fábrica.
 - 2.1.3 Os efluentes de dentro da fábrica, provenientes da evisceração e limpeza de pescados, são destinados para uma peneira rotativa, uma peneira estática, e um tanque de retenção subterrâneo, responsável por acumular todos os efluentes industriais. Esse tanque está situado sob as caçambas de resíduo.
 - 2.1.4 Os efluentes do refeitório passam por uma caixa de gordura e são destinados para a ETE.
 - 2.1.5 Os efluentes sanitários são destinados para a ETE.
 - 2.1.6 A ETE é composta por: 4 tanques de equalização (25 mil litros cada); sistema de flotação (incluindo módulo de coagulação, medindo 4,3 x 3,7 metros); tanque de acúmulo de lodo; motobombas; sala e tanques de químicos. Esse sistema está projetado para remover até 95% da carga orgânica do efluente, contudo, dadas as características variáveis do efluente de pescado e seu elevado potencial poluidor, é possível que seja necessário tratamento complementar. No caso em tela, foi proposta a instalação de sistema de lodos ativados, cujo dimensionamento dependerá de análises criteriosas do efluente tratado pelo flotor. Caso necessário, deverá ser formalizado novo pedido de LAI para análise dos projetos e dimensionamento do sistema de lodos ativados.
 - 2.1.7 Lançamento do efluente tratado no Rio Itajaí-Açu.
 - 2.1.8 Vazão estimada de efluentes: 5m³/hora.
 - 2.1.9 Capacidade máxima do flotor: 10m³/hora.

2.2 Estação de Tratamento de Água (ETA)

2.2.1 A estação de tratamento de água consiste das seguintes etapas: Captação; Adição de químicos; Decantador; Filtro; Desinfecção; e Armazenamento.

2.2.2 Nos decantadores e no filtro há geração de lodo, que deve ser destinado para um dispositivo de desidratação (acúmulo em tanque, bag de secagem, centrífuga ou leito de secagem) e, posteriormente, para aterro industrial devidamente licenciado. Deve ser gerado manifesto de transporte de resíduo para o lodo.

2.2.3 É expressamente proibida a destinação de lodo para outro local que não seja um aterro industrial.

2.3 Produtos perigosos

2.3.1 Os produtos químicos devem ser mantidos em locais dotados de sistemas de contenção para eventuais vazamentos ou transbordamentos.

2.4 Captação de águas pluviais.

2.4.1 Possui sistema de captação de águas pluviais para uso como reserva técnica para o preventivo de incêndio, na torre de resfriamento e para degelo.

2.5 Equipamentos

2.5.1 Todos os equipamentos envolvidos no processo industrial, incluindo todos os controles ambientais, devem contar com correta manutenção periódica, sendo mantidos em perfeito estado de funcionamento.

2.5.2 Fazer a manutenção do sistema preventivo de incêndio em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros.

2.6 Odores e Resíduos sólidos

2.6.1 Os resíduos sólidos oriundos do processo produtivo deverão ser mantidos em local fechado e por um período máximo de 12 (doze) horas. Caso detectados sinais de putrefação dos resíduos, deverão ser adotadas medidas imediatas para conservação dos mesmos (ex. adição de gelo ou conservantes), bem como deverá ser providenciado seu transporte e destinação final adequados em um prazo máximo de 2 (duas) horas. A empresa deve exigir o uso de caçambas, ou outros contentores, SEM VAZAMENTO, podendo ser responsabilizada no caso de transbordo de resíduos no transporte até a empresa de farinha de peixe.

2.6.2 Os demais resíduos sólidos devem ser obrigatoriamente separados e segregados na central de triagem, construída especificamente para esse fim. Caso identificados quaisquer odores na central de triagem de resíduos, deverão ser tomadas imediatamente todas as medidas corretivas necessárias para não causar desconforto nos arredores. Os resíduos perigosos e potencialmente contaminantes devem estar dispostos em locais dotados de bacia de contenção.

2.6.3 Todos os produtos químicos e substâncias oleosas devem estar dispostos em locais com bacias de contenção ou dispositivos similares de controle ambiental.

Programas ambientais

3.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

3.1.1 Este programa ambiental foi apresentado em documento independente elaborado em 18 de setembro de 2016 (revisto em 21/08/2017), e apresentado neste instituto através do protocolo 45910/2017.

3.1.2 O PGRS deverá ser executado de forma continuada pelo administrado, devendo ser promovidas todas as ações nele descritas, documentando todos os procedimentos internos a fim de se ter uma orientação sempre que se julgar necessário.

3.1.3 São exemplos de resíduos gerados na empresa: resíduos orgânicos do processo produtivo (restos de pescado); lixo comum (ex.: lixeiras dos banheiros); resíduos recicláveis (ex.: papelão, embalagens); lodo da estação de tratamento e dos sistemas de tanque séptico e filtro anaeróbico; lâmpadas fluorescentes; entre outros.

3.1.4 A coleta, transporte e destinação final dos resíduos do processo produtivo (restos de pescado) e das estações de tratamento de esgoto e de água deverão ser feitos por empresas devidamente licenciadas, sendo obrigatório o registro no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR (link: mtr.ima.sc.gov.br).

3.1.5 Manter o cadastro no sistema MTR (<http://mtr.ima.sc.gov.br/>) e emitir semestralmente as Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos - DMR (inventário), e os Certificados de Destinação Final - CDF dos destinadores utilizados para os resíduos da operação da atividade, onde devem ser inseridas todas as informações de geração e de destinação dos resíduos com base nos registros do empreendedor e dos destinadores finais para cada tipo de resíduo e a destinação correlata (aterros, reciclagem, etc).

3.1.6 A Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos - DMR emitida pelo Sistema MTR substitui

inteiramente a obrigatoriedade de entrega do inventário de resíduos em meio físico ou de documentos comprobatórios de transporte e destinação final digitalizados (fotos de documentos físicos) ao órgão ambiental, sem prejuízo da confecção do CDF na plataforma MTR.

3.1.7 Os destinadores dos resíduos gerados pelo empreendimento devem estar igualmente cadastrados no sistema MTR. Os destinadores devem atestar a efetiva destinação dos resíduos e rejeitos recebidos, por meio do documento Certificado de Destinação Final - CDF, como estabelece a Lei Estadual nº 15.251/2010.

3.1.8 A emissão do CDF somente poderá ser feita pelo destinador responsável pela efetiva realização da destinação final de resíduos e rejeitos, sendo vedada a emissão do CDF por agentes intermediários que não executem diretamente essa atividade, entre os quais os transportes, os armazenadores temporários e os gerenciadores de resíduos.

3.1.9 Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser armazenados de acordo com as normas técnicas relacionadas a classe de risco destes resíduos e encaminhados a destinação final adequada na própria unidade industrial ou em unidade de terceiros devidamente licenciada por órgão ambiental competente.

3.1.10 O armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias e para os resíduos não perigosos (classe IIA e IIB) o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua geração (Lei Estadual n.º 15.251/2010).

3.2 Programa de Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes

3.2.1 Este programa foi apresentado no pedido de licenciamento, com data de 01/03/2025, e deverá ser seguido rigorosamente pela empresa.

3.2.2 O programa inclui manutenções e inspeções de rotina na ETE para assegurar seu correto funcionamento. Atentar que existem ações, inclusive diárias, que não podem deixar de ser executadas. Observar as periodicidades de cada ação no próprio plano.

3.2.3 Como forma de controle, uma inspeção por profissional habilitado deverá ser realizada semestralmente na ETE, avaliando se a manutenção está adequada e se o operador está seguindo os procedimentos. O relatório deverá ser entregue até os dias 15 de junho e 15 de dezembro cada ano, inclusive no ano corrente, incluindo registro fotográfico, avaliação sobre a operação do sistema, e recomendações.

3.3 Programa de Monitoramento do Sistema de Efluentes

3.3.1 A eficiência do sistema de tratamento de efluentes industriais deverá ser analisada com frequência no mínimo mensal. Sempre que for feita uma análise, o responsável técnico deverá avaliar os resultados e orientar o empreendedor sobre eventuais correções.

3.3.2 Como forma de controle, semestralmente (até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, inclusive no ano corrente) deverão ser apresentados ao IMA: (a) relatório técnico interpretativo dos resultados, informando inclusive medidas corretivas adotadas (se aplicável); (b) cópia dos laudos realizados mensalmente, sendo no mínimo 6.

3.3.3 Deverão ser monitorados* os seguintes parâmetros na entrada e na saída do sistema: DBO, DQO, Fósforo total, Nitrogênio total, Óleos e Graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, e surfactantes.

3.3.4 As coletas das amostras devem ocorrer em períodos que a empresa esteja executando a manipulação de pescados (filetagem e evisceração).

3.3.5 Avaliar, no mínimo, amostras coletadas na equalização e no efluente tratado, podendo ser avaliados parâmetros e pontos adicionais a critério do responsável técnico.

3.4 Programa de Monitoramento do Corpo Receptor (Rio Itajaí-Açu)

3.4.1 Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, conforme sistemática estabelecida pelo órgão licenciador (Lei nº. 14.675/09, art. 197).

3.4.2 Sobre esse programa ambiental, deve ser feita ao menos uma análise* anual (até o dia 15/12 de cada ano), incluindo ao menos um ponto a montante e um a jusante da empresa, nos parâmetros que permitam avaliar a qualidade da água do Rio Itajaí-Açu.

3.5 Plano de Emergência Individual Simplificado (PEIS)

3.5.1 O objetivo do programa é estabelecer procedimentos para uma resposta eficaz e imediata a derramamentos de óleo ou combustíveis, que possam causar poluição conforme diretrizes na Resolução CONAMA 398/08.

3.5.2 As principais ações incluem a identificação e contenção do derramamento, com o uso de kits de proteção ambiental, como cordões absorventes, mantas e serragem. As áreas afetadas devem ser isoladas e os materiais contaminados corretamente descartados. Além disso, a empresa conta com contrato com terceiros para vazamentos no corpo hídrico.

3.5.3 O controle do programa envolve a realização de treinamentos anuais para capacitar a equipe nas ações de emergência, uso de equipamentos e no manejo dos materiais do Kit de Proteção Ambiental. Além disso, é feita a elaboração de relatórios sobre os incidentes registrados, que são enviados ao órgão

ambiental competente como parte do Programa de Controle Ambiental (PCA).

3.5.4 Ao menos um treinamento com simulado deve ser realizado anualmente, apresentando o respectivo relatório ao IMA. Se como resposta ao simulado for necessário, o PEI deve ser atualizado e apresentado juntamente com o relatório.

3.6 Plano de Ação Emergencial (PAE)

3.6.1 O Plano de Ação Emergencial (PAE) foi elaborado para garantir que a empresa esteja preparada para situações emergenciais relacionadas a vazamentos ou incidentes envolvendo amônia anidra, um dos produtos utilizados em sua planta. Este plano foi desenvolvido conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis, com ênfase na proteção da vida humana, segurança patrimonial e preservação ambiental.

3.6.2 A implementação do PAE abrange todos os empregados da empresa, prestadores de serviços, terceirizados, visitantes e outras partes envolvidas nas atividades da planta. O plano inclui medidas de prevenção, contenção e resposta a incidentes, especialmente no que se refere a vazamentos de amônia, um risco identificado no sistema de refrigeração industrial.

3.6.3 O PAE define as ações específicas a serem tomadas em caso de emergência, como a evacuação das áreas de risco, isolamento da área afetada e a aplicação de medidas corretivas imediatas. Além disso, o plano estabelece procedimentos detalhados para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como máscaras full-face e luvas, especialmente em situações de vazamentos de amônia, além de procedimentos para o controle de riscos ambientais, como o uso de água para neutralizar o vazamento.

3.6.4 A empresa realizará treinamentos periódicos para garantir que todos os envolvidos saibam como atuar em situações de emergência. Esses treinamentos devem ser documentados e atualizados, com simulações práticas e avaliações teóricas, para garantir que os protocolos sejam seguidos de maneira eficaz durante eventos reais.

3.6.5 O PAE deve ser revisado anualmente, e uma atualização do cronograma de treinamentos e procedimentos de resposta deve ser realizada a cada revisão. Isso inclui a implementação de simulações de vazamentos e a coordenação com serviços externos de apoio, como bombeiros, defesa civil e órgãos ambientais, para garantir uma resposta coordenada e eficiente em grandes proporções.

3.6.6 Como forma de controle e acompanhamento da execução do PAE, a empresa deverá apresentar anualmente (até o dia 15 de dezembro de cada ano, incluindo no ano corrente) registros detalhados das ações de emergência, relatórios de simulados, relatórios de incidentes e quaisquer ajustes realizados nos procedimentos. Todos os envolvidos no plano, incluindo a brigada de emergência, devem ser devidamente treinados e capacitados para realizar as intervenções necessárias.

3.7 Plano de Educação Ambiental - PEA

3.7.1 Realização, no mínimo anual, de ações de educação ambiental com todos os colaboradores. Fazer o registro da ação e apresentar em relatório técnico anual (até o dia 15 de dezembro de cada ano).

*Condições para a apresentação de resultados de análises:

- Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.

- Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Conforme o Termo de Compromisso IMA/CFI nº 7/2021 (processo FATMA 00038062/2018).

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não há.

Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não há.

Compensação por espécies ameaçadas: Não há.

Condições específicas

4.1 Manter a execução do PRAD previsto no Termo de Compromisso IMA/CFI nº 7/2021 (processo FATMA 00038062/2018) durante toda a validade dessa LAO. Para isso, as áreas do PRAD devem continuar isoladas, não sendo tolerada qualquer redução na área de recuperação além da via implantada que foi constatada na porção sudeste do imóvel - outrossim a metragem recuperada será inferior ao exigido no termo de compromisso. Manter a execução de ações periódicas de manutenção do PRAD e a apresentação dos relatórios conforme previsto no termo.

4.2 Manter as ações rotineiras de manutenção e controle ambiental, conforme previstos nos projetos apresentados no processo de licenciamento, incluindo: registro contínuo de resíduos no sistema MTR; ações de manutenção e inspeções na ETE (incluindo diárias); demais manutenções e cuidados descritos em controles e programas ambientais.

4.3 Atentar as periodicidades para apresentação de relatórios, descrita nos programas ambientais, e reforçadas aqui:

4.3.1 Ações anuais: Emissão do DMR; Monitoramento do corpo receptor, com relatório; Treinamento e relatório do PEI; Relatório do PAE; Relatório do PEA.

4.3.2 Ações semestrais: Inspeção da ETE por profissional habilitado, com apresentação de relatório; Relatório de monitoramento da ETE (as análises são mensais).

4.3.3 Ações mensais: Monitoramento da ETE.

4.4 Manter em pleno funcionamento todos os controles ambientais descritos nessa licença.

4.5 Quaisquer outras autorizações para funcionamento da empresa (exemplo SPU, ANA, Corpo de Bombeiros, Capitania dos Portos, etc), devem ser obtidas ou renovadas no respectivo órgão, sendo que essa licença ambiental não substitui a necessidade de autorizações em outras entidades.

4.6 Os parâmetros, pontos de monitoramento e frequências de análises estabelecidos nos planos e programas ambientais poderão sofrer alterações desde que técnica ou normativamente motivados, devendo haver a anuência expressa do IMA quando a modificação implicar em exclusão de parâmetros e pontos ou a diminuição de frequência.

4.7 Quando da pretensão de realizar qualquer alteração nas instalações e equipamentos da atividade licenciada, inclusive aquelas que impliquem na alteração do disposto na redação da LAO, o empreendedor deverá protocolar junto ao IMA documento técnico que embase a demanda e avalie as consequências práticas da alteração pretendida, inclusive sobre os planos e programas ambientais vigentes. À luz do art. 11 da Resolução CONSEMA Nº 250/2024 e do princípio da razoabilidade, o IMA avaliará se a solicitação de ampliação de licenciamento (LAP ou LAI) é necessária. Caso se verifique pela desnecessidade de licenciamento, a alteração e sua autorização fundamentada deverão compor o processo de licenciamento original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação.

4.8 O não atendimento dos parâmetros legais de lançamento constantes na Legislação Ambiental vigente sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, caso não tome as medidas cabíveis para sanar a irregularidade.

4.9 A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao IMA.

Documentos em anexo

N/A.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.